



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

EMENTA: Revoga a Lei nº 3.739, de 03 de julho de 2000, e dá nova denominação à via pública como Avenida Dr. Olívio de Andrade Lyra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.739, de 03 de julho de 2000, que atribuía denominação à via pública situada no Município de Vila Velha.

Art. 2º A via pública anteriormente mencionada passa a denominar-se Avenida Dr. Olívio de Andrade Lyra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 17 de abril de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador de Vila Velha





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir a denominação de logradouro público anteriormente estabelecida pela Lei nº 3.739/2000, que contém erro quanto ao nome atribuído à avenida em questão. Após contato da família do homenageado e consulta a registros oficiais, verificou-se que o nome correto do homenageado é Dr. Olivio de Andrade Lyra, e não a forma registrada na legislação anterior.

A correção ora proposta está em consonância com os princípios constitucionais que resguardam os direitos da personalidade, notadamente o direito à identidade e ao nome, ambas expressões da dignidade da pessoa humana, fundamento da República nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A denominação correta de vias públicas em homenagem a cidadãos de relevância histórica é também expressão de respeito institucional à sua memória e legado.

O Dr. Olivio de Andrade Lyra exerceu, com notável competência e retidão, a função de magistrado em Vila Velha, sendo amplamente reconhecido por sua atuação firme, ética e comprometida com a justiça.

Assim, ao corrigir formalmente o nome da avenida, o Poder Legislativo municipal cumpre um dever moral e jurídico de reconhecer adequadamente o legado de uma personalidade que tanto contribuiu para a construção institucional de nosso município. Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa e necessária medida.

Vila Velha – ES, 17 de abril de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador de Vila Velha



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003000320033003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES em 25/04/2025 11:42

Checksum: 0B72A8E90BD6522C96940000A7FF7AC290F307322EDCB734CDACFD4E4C70CC75



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.